



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Francisco Targino Facundo**

**A DOCTRINA METAFÍSICA DO DIREITO EM  
IMMANUEL KANT**

**FORTALEZA-CEARÁ**

**2010**

**FRANCISCO TARGINO FACUNDO**

**A DOCTRINA METAFÍSICA DO DIREITO EM  
IMMANUEL KANT**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Filosofia Moderna do Direito da Escola Superior do Ministério Público, em convênio com a Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de especialista em Filosofia Moderna do Direito.

Orientador: Ms. Aldecir Ferreira da Silva.

**FORTALEZA-CEARÁ**

**2010**

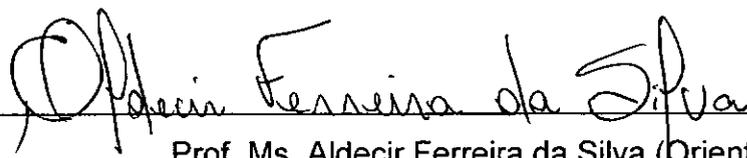
# FRANCISCO TARGINO FACUNDO

## A DOUTRINA METAFÍSICA DO DIREITO EM IMMANUEL KANT

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Filosofia Moderna do Direito da Escola Superior do Ministério Público, em convênio com a Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de especialista em Filosofia Moderna do Direito.

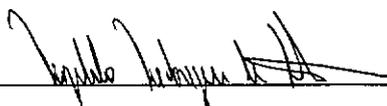
Aprovada em 23/03/2010.

### BANCA EXAMINADORA



Prof. Ms. Aldecir Ferreira da Silva (Orientador)

Universidade Estadual do Ceará – ESMP



Prof. Dr. Reginaldo Rodrigues da Costa

Universidade Estadual do Ceará – UECE



Profª. Ms. Lise Alcântara Castelo

Escola Superior do Ministério Público – ESMP

## AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, José e Eliza.

À minha esposa Vera, ao meu filho Mateus, ao meu irmão Janduy Targino Facundo e aos amigos Eli Meneses Bessa e Davi Meneses Bessa.

A todos os professores e, em especial, ao Professor Mestre Aldecir Ferreira da Silva, por sua valiosa orientação e estímulo na realização deste estudo.

“[...] devo proceder sempre de maneira que eu possa querer também que a minha máxima se torne uma lei universal.”  
(KANT, 1785)

## RESUMO

Destaca como temática de estudo a Doutrina Metafísica do Direito de Immanuel Kant. No sistema filosófico de Kant a Moral é pressuposto para o Direito. Isto torna obrigatório realizar primeiro o estudo da Fundamentação da Metafísica dos Costumes, obra que apresenta todos os conceitos formadores da Moral. Apresenta também um estudo da Doutrina do Direito, primeira parte da Metafísica dos Costumes, obra que aos conceitos da moral acrescenta outros, aplicados especificamente ao direito, formando o corpo teórico da doutrina do direito. O método de trabalho é essencialmente exegético, com leitura criteriosa e destaque para os trechos mais relevantes. Aborda cada uma das obras referidas, destacando o caráter metafísico, tanto da moral quanto do direito, enfatizado no dualismo antropológico – razão e sensibilidade – e destacando a supremacia da razão sobre os sentidos, característica fundamental do pensamento de Kant. Ressalta a liberdade como princípio orientador de toda a filosofia prática kantiana, condição da Moral e do Direito. Mostra também que o homem, ao submeter-se à Moral e ao Direito, estará garantindo sua liberdade. Aborda o Direito como uma construção metafísica e como viabilizador da coexistência entre os homens e seus arbítrios.

**Palavras-chave:** Liberdade, Moralidade e Direito

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	08
<b>1 A MORAL TRANSCENDENTAL KANTIANA.....</b>	<b>11</b>
1.1 A boa vontade e o dever.....	14
1.2 Fundamentação a <i>priori</i> do dever.....	20
1.3 Autonomia da vontade e dever.....	21
1.4 Liberdade e dever.....	24
<b>2 PRINCÍPIOS METAFÍSICO DA DOCTRINA DO DIREITO.....</b>	<b>27</b>
2.1 A ideia e a necessidade de uma metafísica dos costumes.....	28
2.2 A relação entre as faculdades da mente humana e as leis morais.....	29
2.3 Conceitos preliminares da metafísica dos costumes.....	31
2.4 A divisão da metafísica dos costumes.....	37
2.5 Introdução à Doutrina do Direito.....	38
2.6 Divisão da Doutrina do Direito.....	44
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>47</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>51</b>
<b>LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO.....</b>	<b>52</b>

## INTRODUÇÃO

Fazer uma abordagem sobre a doutrina metafísica do direito, em Kant, é o que se pretende com o presente estudo. Para o filósofo, a moral é pressuposto para o direito. Assim sendo, para chegar ao direito há que se passar, necessariamente, pela moral. Importa dizer que a moral kantiana é uma construção metafísica formulada por princípios *a priori* da razão, ou seja, a teoria moral é estruturada abstraindo-se, de maneira radical, de todos os elementos empíricos a que estão sujeitos os homens. Sendo a moral kantiana uma construção metafísica e, sendo ela um pressuposto para o direito, a doutrina do direito será, por conseguinte, uma doutrina metafísica.

Os estudos desenvolvidos por Kant acerca da moral e do direito podem ser encontrados nas obras *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (1785), *Crítica da Razão Prática* (1788), *Teoria e Prática* (1793), *À Paz Perpétua* (1795) e *A Metafísica dos Costumes* (1797). No entanto, é na primeira e na última das obras referidas que o filósofo desenvolve, de modo específico, suas ideias sobre moral e direito. São elas, portanto, que formam o conteúdo teórico do presente estudo.

Na *Metafísica dos Costumes*, Kant define o direito como o conjunto de condições que possibilita a coexistência dos homens, onde o arbítrio de um pode estar de acordo com o arbítrio de outro, segundo uma lei universal da liberdade. Partindo deste conceito, define a lei universal do direito, que impõe a exigência de que o arbítrio de um possa coexistir com a liberdade de todos. Dadas estas preceituações, pode-se considerar que o filósofo caiu em contradição, pois como um arbítrio (vontade) pode ser livre, sendo ao mesmo tempo submisso a uma lei? Em outras palavras, como é possível a liberdade numa situação em que a vontade, para ser livre, há que submeter-se a uma lei geral da liberdade; leis firmadas pelo homem para garantir a liberdade? A solução para este aparente paradoxo é possível com o estudo das obras *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* e *A Metafísica dos Costumes*.

Este trabalho é uma resposta ao seguinte questionamento: quais os caminhos filosóficos construídos e percorridos por Kant na elaboração de sua Doutrina Metafísica do Direito? Para alcançar este objetivo, o estudo é apresentado em dois capítulos, divididos em sub-capítulos. No primeiro capítulo, cujo título é "A moral transcendental kantiana" é feita uma breve introdução, onde é destacado o propósito de Kant em buscar e fixar o princípio supremo da moralidade; firmar a supremacia da razão sobre os sentidos e lançar as bases para a compreensão de sua moral como uma elaboração metafísica. Neste capítulo, faz-se ainda, uma abordagem sobre o conceito transcendental do dever, apresentando considerações sobre a boa vontade e o dever; a fundamentação *a priori* do dever; a autonomia da vontade e o dever e, sobre liberdade e dever. Ressalte-se, por oportuno, que no último item referido é apresentado o dualismo antropológico kantiano, homem fenomênico e homem nomênico, coluna mestra da arquitetura filosófica kantiana.

O segundo capítulo, com o título "Princípios metafísicos da doutrina do direito" ocupa-se do conceito transcendental da doutrina do direito, presente na primeira parte da Metafísica dos Costumes. Neste se faz uma apreciação sobre os princípios metafísicos da doutrina do direito, abordando o prefácio e a introdução à metafísica dos costumes, especificando os temas: necessidade de uma metafísica dos costumes; a relação das faculdades da mente humana e as leis morais; conceitos preliminares da metafísica dos costumes e a divisão da metafísica dos costumes. O desenvolvimento dos temas referidos constitui-se na demonstração básica da diferenciação entre legislação moral e legislação jurídica.

Uma abordagem mais específica sobre o direito é feita também no segundo capítulo, sob o tema introdução à doutrina do direito. O estudo do tema supracitado é antecedido por considerações que levantam questões acerca do agir humano e da insuficiência da moral como possibilitadora da sociabilidade entre os homens. Desta maneira, faz também referência à moral como pressuposto para o direito. Esta parte do trabalho versa sobre: o conceito de doutrina do direito; o que é o direito; o princípio universal do direito; direito e coerção e, compatibilidade entre coerção e liberdade.

Ao final do segundo capítulo, o estudo direciona-se para o apêndice à introdução à doutrina do direito onde serão tematizados o direito equívoco

(equidade e direito de necessidade), a divisão da doutrina do direito, bem como, o particularíssimo conceito kantiano de direito natural e a fundamental compreensão acerca de direito privado e direito público e suas implicações com relação ao estado de natureza e sociedade civil.

Assim, na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* Kant elaborou sua doutrina da moral com suporte em conceitos como dever, boa vontade, lei moral, autonomia da vontade, imperativo categórico e liberdade. Nesta obra não estabelece, ainda, a diferença entre moralidade e legalidade. No entanto, apresenta a diferença entre condutas determinadas por inclinações e condutas determinadas pela boa vontade. Na *Metafísica dos Costumes* é que estabelece a diferença entre direito e moral. Para isto, conforme será demonstrado, ao corpo teórico da moral acrescenta outros conceitos como motivos (móviles) externos e internos da ação e coercibilidade. A devida correlação entre os conceitos apresentados nas duas obras supracitadas viabiliza, num primeiro momento, compreender a doutrina metafísica do direito e, num segundo momento, compreender a doutrina da moral como pressuposto para o direito.

## 1 A MORAL TRANSCENDENTAL<sup>1</sup> KANTIANA

A Fundamentação da Metafísica dos Costumes (1785), conforme Kant (1724-1804), “[...] nada mais é, porém, do que a busca e fixação do princípio supremo da moralidade, o que constitui só por si no seu propósito uma tarefa completa e bem distinta de qualquer outra investigação moral” (KANT, 1980, p. 106). O propósito do filósofo, portanto, é encontrar um novo fundamento para a moral<sup>2</sup>, o que de fato realiza a partir de uma construção teórica cujo eixo gravitacional é a supremacia da razão sobre os sentidos. Ora, os sentidos podem levar a equívocos, enganar, visto que fornecem dados contingenciais e particulares. Já a razão, fornece dados puros (*a priori*), necessários e universais, impondo-se, deste modo, como autoridade absoluta para a moralidade.

Compreende-se que, para Kant (1980), a moral não pode ser fundada em princípios decorrentes dos sentidos, sentimentos subjetivos, que podem mudar conforme as contingências. Assim sendo, qualquer ação que tenha por motivo um sentimento, por mais nobre que seja, estará maculada e, não será, portanto, uma ação moral. Isto ocorre porque, na concepção do filósofo, a moral há que ser objetiva e universal, ou seja, tem que ser, respectivamente, livre de qualquer contingência e válida para todos os racionais.

Na construção teórica da moral kantiana é assinalado que há no homem uma faculdade racional dirigida à ação, cuja função é ordenar suas condutas frente a suas inclinações e motivações. Deste modo, há em todos os racionais, de forma inegável um dado *a priori*, o dever, que é um imperativo categórico. Assim sendo, age moralmente bem, apenas aquele que age por puro dever, por respeito ao dever.

---

<sup>1</sup> Absolutamente fundamental para filosofia kantiana, o termo transcendental refere-se a todo o conhecimento que não se ocupa tanto dos objetos quanto do modo de conhecê-los. Kant usa o adjetivo transcendental no sentido de condição pra que algo seja objeto de conhecimento.

<sup>2</sup> Ao longo deste trabalho será demonstrado que Kant deriva a moral de princípios *a priori* da razão. Para ele não tem sustentação qualquer proposta de moralidade, cuja fundamentação seja a natureza, uma divindade ou a própria experiência, porquanto será, no mínimo, contingencial. O próprio filósofo diz: “Não se poderá também prestar pior serviço à moralidade do que querer extrai-la de exemplos” (KANT, 1980, p.120).

O esforço para fazer compreender o aforismo: age moralmente bem quem age por puro dever, remete à exposição do quadro teórico transcendental da moral kantiana, ou seja, ao estudo do conteúdo abordado na Fundamentação da Metafísica dos Costumes, obra que apresenta os conceitos principais da filosofia prática, tais como dever, vontade, boa vontade, lei moral, autonomia da vontade, imperativo categórico<sup>3</sup> e liberdade.

No prefácio da obra supramencionada anuncia-se uma característica marcante para a moral, que é a divisão do conhecimento racional em material e formal. O conhecimento material considera qualquer objeto e, assim, ocupando-se de determinados objetos e das leis às quais eles estão submetidos, necessariamente duplica-se, posto que tais leis, ou são leis da natureza (das quais cuida a Física ou Teoria da Natureza) ou são leis da liberdade (das quais cuida a Ética ou Teoria dos Costumes). O conhecimento formal, por sua vez, cuida das regras do pensar, sem preocupação com os objetos.

A filosofia natural e a filosofia moral (nomes dados por Kant ao conhecimento material), tanto uma quanto a outra, podem ter parte empírica. Aquela, porque tem que determinar as leis da natureza como objeto da experiência (leis físicas que podem ser imutáveis; não sujeitas à vontade humana), leis segundo as quais tudo acontece. Esta, porque tem que determinar as leis da vontade humana enquanto ela é afetada pela natureza (leis do agir humano, sujeitas, portanto, à vontade), leis de como as coisas devem acontecer; do dever-ser. Enquanto a Lógica (nome dado ao conhecimento formal), não pode ter parte empírica.

Kant (1980) chama empírica a filosofia cujas bases se formam com dados da experiência. Chama, porém, de filosofia pura àquela fundada em princípios *a priori*. Quanto a esta última, ressalte-se que é dividida em lógica, se for simplesmente formal e metafísica, quando se ocupa de determinados objetos do

---

<sup>3</sup> Kant considera o dever como o respeito às leis ditadas *a priori*, pela razão. A razão determina de forma infalível a vontade. Ao considerar a relação entre dever e vontade, conclui-se que o dever é respeito às leis ditadas pela vontade pura. Frente às contingências do mundo sensível a que o homem está exposto, a vontade se obriga a escolher entre razão e sensibilidade e, obriga-se por um comando chamado pelo filósofo de imperativo categórico. Agir sob o imperativo categórico é agir de forma absolutamente incondicionada, o que significa cumprir o dever por puro respeito à lei do dever.

entendimento. Encontram-se aqui, deste modo, os primeiros fundamentos da construção kantiana de sua *Metafísica*<sup>4</sup> da Natureza (parte racional da física) e da sua *Metafísica dos Costumes* (parte racional da moral). Esta última é objeto de estudo da obra ora em foco, cuja pretensão é firmar a razão como reguladora da moral e rejeitar a ideia de qualquer moral regulada por elementos empíricos. Neste sentido:

Toda a gente tem de confessar que uma lei que tenha de valer moralmente, isto é, como fundamento duma obrigação, tem de ter em si uma necessidade absoluta; [...] que, por conseguinte, o princípio da obrigação não se há de buscar aqui na natureza do homem ou nas circunstâncias do mundo em que o homem está posto, mas sim *a priori* exclusivamente nos conceitos da razão pura, e que qualquer outro preceito baseado em princípios da simples experiência, [...] poderá chamar-se na verdade uma regra prática, mas nunca uma lei moral (KANT, 1980, p. 104).

Conforme o exposto, pretende-se consolidar a ideia de que todo o sistema moral kantiano está estruturado sob o primado da razão como fundamentadora do agir humano. Importa ressaltar que o filósofo classifica a razão, ora como pura, que é a razão considerada enquanto possuidora dos princípios *a priori*, que possibilitam a produção do conhecimento, independentemente da experiência; ora como prática, que é a razão voltada para o agir, a que detém os princípios *a priori* da ação, ou seja, a lei moral; e como pura prática, a razão que contém a regra da moralidade, que traz em si, *a priori*, a regra da razão prática. Neste contexto, diz-se que é pura porque as regras da razão prática, ou seja, do agir são "constituídas" sem interferência do mundo sensível, das inclinações. A propósito, enfatiza o próprio filósofo:

[...] eu exijo, para que a Crítica de uma razão pura prática possa ser acabada, que se possa demonstrar simultaneamente a sua unidade com a razão especulativa num princípio comum; pois no fim de contas trata-se sempre de uma só e mesma razão, que só na aplicação se deve diferenciar (Id. *Ibid.* p. 106).

Em conformidade com a citação, pode-se dizer que a razão pura e a razão prática são aspectos de uma mesma razão, mas a diferença, ainda que apenas metodológica, é essencial para o sistema filosófico de Kant,

<sup>4</sup> *Metafísica*, para Kant, é o conhecimento dos conceitos aprióricos com os quais é possível conhecer os fenômenos ou justificar as normas de ação. Para a tradição, ao contrário, a metafísica era a teoria dos princípios ontológicos que constituíam as coisas e, portanto, tratava do conhecimento do próprio ser.

acentuadamente, quando ele trata do conhecimento e da moral. Na concepção do filósofo, todo racional é capaz de reconhecer a lei moral ditada pela razão. Existe, deste modo, uma metafísica imanente à razão humana, uma inegável vocação ao transcendental, que conduz à busca dos princípios metafísicos da moral. Compreende-se, portanto que:

O homem, com efeito, afetado por tantas inclinações, é na verdade capaz de conceber a idéia de uma razão pura prática, mas não é tão facilmente dotado da força necessária para tornar eficaz *in concreto* no seu comportamento (KANT, 1980, p. 105).

Kant (1980) concebe um sistema moral baseado em princípios *a priori* da razão, absolutamente livre de qualquer manifestação das inclinações humanas, o que afasta também qualquer interesse ou negociação, próprio de um imperativo hipotético.

Desta maneira, a ação moral há que se guiar por um sentido de dever prescrito pela razão. Para alcançar o sentido desta moral racional (transcendental) é preciso acompanhar a evolução conceitual da ideia do dever, na Fundamentação da Metafísica dos Costumes, que envolve outros dois conceitos formadores da referida moral, que são a boa vontade e o imperativo categórico.

### 1.1 A boa vontade e o dever

Para Kant (1980), a ação moralmente correta é aquela praticada por dever. Esta afirmação impõe a compreensão do conceito de dever, que por sua vez depende de outros dois conceitos: boa vontade e lei moral. Na verdade, estes dois são constitutivos do conceito de dever. O filósofo constata: “[...] Neste mundo, e até também fora dele, nada é possível pensar que possa ser considerado como bom sem limitações a não ser uma só coisa: uma boa vontade” (Id. Ibid. p. 109).

Na construção do conceito de boa vontade, o pensador elenca algumas qualidades que, à primeira vista, são muito boas, mas alerta para o fato de não

serem boas absolutamente, isto é, podem ser qualidades boas, mas não são boas sem reserva, não constituem bens em si. Assim o discernimento, argúcia de espírito, capacidade de julgar (talentos do espírito); coragem, decisão, constância de propósito (qualidades do temperamento), podem conduzir a maldades extremas se a vontade de quem faz uso destes dons for regida por um mau carácter. Vê-se que até mesmo qualidades superiores não podem ser consideradas boas quando não conduzidas por uma boa vontade: “[...] o sangue frio dum facínora não só o torna muito mais perigoso como o faz também imediatamente mais abominável ainda a nossos olhos do que o julgaríamos sem isso”(KANT, 1980, p. 109).

Fundamentando-se na concepção anteriormente transcrita é pertinente indagar sobre o que, afinal, torna uma vontade boa? Na concepção kantiana, o querer pode ser movido pelas inclinações e pela razão. Portanto, apenas quando o querer é movido pela razão é que ele torna boa uma vontade. Desta maneira:

A boa vontade não é boa por aquilo que promove ou realiza, pela aptidão para alcançar qualquer finalidade proposta, mas tão somente pelo querer, isto é, em si mesma, e, considerada em si mesma, deve ser avaliada em grau muito mais alto do que tudo o que por seu intermédio possa ser alcançado em proveito de qualquer inclinação, ou mesmo, se se quiser, da soma de todas as inclinações (Id. Ibid. p. 110).

Conforme o pensamento transcrito o valor da boa vontade não está nos resultados por ela alcançados. Como um fim em si mesmo, a boa vontade jamais poderá assumir aptidões para alcançar qualquer finalidade. É a boa vontade que conduz o homem a agir conforme as determinações *a priori* (puras) da razão, em detrimento das inclinações ou interesses próprios.

Importa agora determinar o conteúdo da boa vontade, ou seja, compreender o valor da boa vontade. Para tanto é preciso, antes, ter o entendimento do conceito de dever, posto que este contém em si o conceito de boa vontade. Ao considerar o dever como sendo o respeito às leis ditadas pela vontade pura, Kant chama a atenção para a diferença entre o agir em conformidade com o dever e o agir por dever. Compreender esta diferença é indispensável à compreensão do conceito de dever. O exemplo a seguir, mostra a ação conforme ao dever:

É na verdade conforme ao dever que o merceiro não suba os preços ao comprador inexperiente, e quando o movimento do negócio é grande, o

comerciante esperto também não faz semelhante coisa, mas mantém um preço fixo geral para toda a gente, de forma que uma criança pode comprar em sua casa tão bem como qualquer outra pessoa (KANT, 1980, p. 112).

Sobre o exemplo transcrito, o filósofo considera que, “[...] A ação não foi [...] praticada nem por dever nem por inclinação imediata, mas somente com intenção egoísta” (Id. Ibid. p. 112). A ação do comerciante, portanto, é imoral, porque agiu apenas conforme ao dever.

Além do exemplo anteriormente transcrito, outras situações são apresentadas pelo filósofo para acentuar a diferença entre agir conforme ao dever e agir por dever. Discutindo sobre a conservação da vida, constata que os homens muitas vezes conservam a vida conforme ao dever. Isto ocorre com o homem feliz e que toma cuidados para conservar a vida. Ao contrário, o infeliz que perdeu todo o entusiasmo pela vida, que não vê mais sentido em viver e mesmo assim se esforça para conservar a vida, age por dever. Fazer caridade sem vaidade pessoal e sem buscar qualquer recompensa, mas por encontrar felicidade em fazer o bem, pode até ser louvável, mas isto não é agir por dever. Aquele, porém, que ajuda aos desgraçados, mas que não tem por eles nenhum sentimento, que não se importa com a miséria de ninguém, mas mesmo assim ajuda e dá esmolas, sem olhar no rosto do pedinte, age por dever e, por conseguinte, sua ação tem valor moral.

Compreende-se que uma ação para ter valor moral, não basta ser praticada conforme o dever, mas por dever. Agir influenciado pela sensibilidade, ou seja, por sentimentos, para Kant (1980) é patológico. Para ele a ação moral ou prática é apenas a que depende direta e exclusivamente da razão. O filósofo utiliza duas situações para mostrar a supremacia da razão: a de um doente que pode escolher o prazer de uma comida que afeta os sintomas ou a renúncia em favor de uma provável felicidade; a outra diz respeito ao amor do Evangelho que ordena o amor incondicional, inclusive aos inimigos. Do primeiro exemplo compreende-se a existência de um querer, uma vontade ordenadora. Sobre o segundo exemplo, eis as seguintes palavras:

[...] o amor enquanto inclinação não pode ser ordenado, mas o bem-fazer por dever, mesmo que a isso não sejamos levados por nenhuma inclinação e até se oponha a ele uma aversão natural e invencível, é amor *prático* e não *patológico*, que reside na vontade e não na tendência da

sensibilidade, em princípios da ação e não em compaixão lânguida. E só esse amor é que pode ser ordenado (KANT, 1980, p. 114).

Nas palavras do filósofo percebe-se que, não é o fim que determina o valor moral de uma ação. O fim pode até ser bom, mas a boa vontade faz parte da composição do valor moral do ato. O fim daquele que quer conservar a própria vida é bom. Ocorre que se ele gosta de viver e tem amor à vida, não há necessidade de qualquer boa vontade para conservá-la. O que importa é o princípio do querer, ou seja, a máxima da ação. Assim sendo, o segundo pressuposto (fazer o que deve ser feito) advém como desenvolvimento do primeiro, uma vez que considera que um ato praticado por dever obtém seu valor moral, não pelos resultados, mas pelo princípio que o determina. Dos dois pressupostos anteriores decorre o terceiro, que se constitui no conceito de dever, considerando que, "Dever é a necessidade de uma ação por respeito à lei" (Id. Ibid. p. 114).

Referindo-se ao conceito supracitado, compreende-se que o homem precisa de um móbil para poder agir. Como qualquer ação cujo móbil parte da sensibilidade não pode ser qualificada como moral, resta aos que queiram agir moralmente, ou seja, por dever, senão outro, que o móbil do respeito à lei que ordena o cumprimento do dever. Conforme concepção kantiana, a lei moral é estabelecida, *a priori*, pela razão e, sendo assim, todo racional é capaz de reconhecer a lei que ordena o cumprimento do dever.

As considerações até então expostas impõem a necessidade de dizer que a lei moral é a que "[...] sem tomar em consideração o efeito que dela se espera, tem de determinar a vontade para que esta se possa chamar boa absolutamente e sem restrição" (Id. Ibid. p. 115). Aqui se insere o primeiro dos princípios que regem a moral kantiana, que é a universalidade, os outros são a dignidade da pessoa humana e a autonomia da vontade. Numa lei considera-se a forma e o conteúdo. Como o conteúdo, isto é, o fim colimado, não interessa à moral, resta a forma, ou seja, a universalidade do preceito. Noutros termos, "[...] devo proceder sempre e de maneira que eu possa querer também que a minha máxima se torne uma lei universal" (Id. Ibid. p. 115). No pensamento exposto está o formalismo kantiano.

No entanto, o filósofo observa que até a razão comum está apta a compreender o princípio da universalização. Tome-se, pois, o exemplo da falsa promessa: suponha-se alguém que se encontre em dificuldades e que para superá-las pense em fazer uma promessa, à qual não pretenda cumprir. Se agir com prudência, não fará tal promessa por medo das conseqüências desfavoráveis, mas não se pode dizer que esteja agindo moralmente bem. Ser sincero por prudência e ser sincero por dever aponta para resultados bem diferentes, do ponto de vista moral. E, se o tal sujeito quiser ser sincero por dever, como deverá proceder? Para Kant (1980), basta perguntar a si mesmo: “[...] Ficaria eu satisfeito de ver a minha máxima (de me tirar de apuros por meio de uma promessa não verdadeira) tomar o valor de lei universal (tanto para mim como para os outros?)” (Id. Ibid. p. 116). A resposta é evidente: se a máxima de tirar-se de dificuldade com promessa falsa se tornasse lei, resultaria que ninguém mais acreditaria em promessas e, portanto, ficaria impossível o subterfúgio da mentira. Assim sendo, a referida máxima necessariamente destruiria a si mesma, tão logo fosse arvorada em lei universal.

Segundo Kant (1980), não é necessária grande perspicácia para saber agir moralmente. Qualquer racional pode reconhecer onde está o dever. Basta tentar universalizar a máxima de sua ação. Se a máxima da ação de um ser dotado de razão servir de máxima para ação de outros racionais, ou seja, constituir-se em uma máxima universal, terá sido encontrado o dever, condição absoluta de uma boa vontade.

Na segunda seção da Fundamentação da Metafísica dos Costumes é enfatizado que tudo na natureza age segundo leis, mas só os racionais podem se determinar conforme representação das leis. Isto significa dizer que o ser racional é possuidor da vontade moral, que é determinada pela razão. Assim sendo, pergunta-se: como é determinada a vontade moral? Neste sentido, vale ressaltar a seguinte advertência de Kant:

Se a razão determina infalivelmente a vontade, as ações de tal ser, que são conhecidas como objetivamente necessárias, são também subjetivamente necessárias, isto é, a vontade é a faculdade de escolher só *aquilo* que a razão, independentemente da inclinação, reconhece como praticamente necessário, quer dizer, como bom. Mas se a razão só por si não determina suficientemente a vontade, se esta está ainda sujeita a condições subjetivas (a certos móveis) que não coincidem sempre com as objetivas; numa palavra, se a vontade não é *em si* plenamente conforme à

razão (como acontece realmente entre os homens), então as ações, que objetivamente são reconhecidas como necessárias, são subjetivamente contingentes, e a determinação de tal vontade, conforme a leis objetivas, é *obrigação (nötigung)*; quer dizer, a relação das leis objetivas para uma vontade não absolutamente boa representa-se como a determinação da vontade de um ser racional por princípios da razão, sim, princípios esses, porém a que esta vontade, pela sua natureza, não obedece necessariamente (KANT, 1980, p. 123-124).

O que chama a atenção nas palavras do filósofo é sua afirmação de que a razão por si só não determina suficientemente a vontade, a não ser quando a vontade e as ações são reconhecidas como objetivamente necessárias sujeitas apenas à razão e, portanto, livres das inclinações da sensibilidade. Quando, porém, a vontade está sujeita a condições subjetivas e, neste caso, sujeita às inclinações da sensibilidade, as ações, que objetivamente são reconhecidas como necessárias, são subjetivamente contingentes e, então, a determinação desta vontade, conforme as leis objetivas, passa a ser uma obrigação. Observa-se que a vontade não se estabelece de uma maneira natural. Ela não é perfeita porque não está sujeita apenas à razão, mas também aos sentidos. Então, diante do conflito entre razão e sensibilidade a vontade, por constrangimento, submete-se à razão. A esta determinação da vontade pela razão, em forma de obrigação, é o que se chama imperativo categórico. Pode-se dizer que o imperativo categórico surge da possibilidade humana de poder optar entre o apelo das inclinações e os deveres impostos pela razão.

Kant (1980) trabalha com a certeza da existência de deveres morais, os quais advém da razão e são fundamentais, posto que deles derivam outros deveres também de natureza moral. A existência *a priori* desses deveres morais se manifesta na forma do imperativo categórico e, este, por sua vez, é expresso pelo seguinte princípio: "Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal" (Id. Ibid. p. 129). Assim sendo, o imperativo categórico tem *status* de lei universal. A máxima que não for universalizável há que ser descartada.

## 1.2 Fundamentação *a priori* do dever

Kant (1980) manifesta sua admiração ao constatar que a inteligência comum da humanidade é capaz de descobrir o princípio supremo da moralidade. No entanto, o pensador adverte no sentido de que tal capacidade não é suficiente, posto que a inocência, embora admirável, possa tão facilmente se deixar seduzir. Neste ponto, chama atenção para o auxílio que a razão humana vulgar precisa buscar na filosofia.

Na segunda seção da Fundamentação da Metafísica dos Costumes é ressaltada a passagem da filosofia moral popular para a metafísica dos costumes. A partir do exposto na primeira seção da referida obra, pode-se dizer que a filosofia moral popular é aquela que, a partir de exemplos da vida prática, elabora sua concepção de moral. Neste sentido, trata-se de uma moral com fundamentos empíricos, o que é radicalmente contrário a pretensão do filósofo, que é estruturar um conceito de moral com suporte na supremacia da razão sobre a sensibilidade.

No início da segunda seção da Fundamentação da Metafísica dos Costumes, vê-se a preocupação do autor em reforçar o caráter transcendental do conceito de dever. Diz: "Do fato de até agora haveremos tirado o nosso conceito de dever do uso vulgar da nossa razão prática não se deve de forma alguma concluir que o tenhamos tratado como um conceito empírico" (KANT, 1980, p. 119). Sua preocupação é pertinente, pois, se o seu projeto é estabelecer uma filosofia moral com base em princípios necessários e universais, é evidente que não fará uso de quaisquer princípios originados da experiência. Exemplos colhidos no mundo prático da experiência podem ser até bastante nobres, mas sempre estarão marcados pela impossibilidade de se lhes provar os verdadeiros móveis. Este é, portanto, o motivo da passagem da filosofia moral vulgar para a metafísica dos costumes. Realizar esta passagem é necessário para firmar o fundamento *a priori* do dever.

Kant (1980) conceitua dever como sendo a necessidade de cumprir uma ação por respeito à lei, e que isto significa agir por dever. O valor moral de uma ação não está no que representa exteriormente. É por isso que o conceito de dever não pode ser extraído da experiência; não é um conceito empírico. O dever tem sua origem na própria razão do sujeito que a ele se submete. Desponta, já aqui, o caráter livre do dever, que não resulta de regras formadas a partir da experiência, mas pelo contrário, manifesta que é dado ao indivíduo pela própria razão.

### 1.3 Autonomia da vontade e dever

Autonomia da vontade é conceito constitutivo da moral kantiana. Aliás, é um dos três princípios formadores; os outros são: a universalidade da lei moral e a dignidade da pessoa humana. Na filosofia kantiana, o termo autonomia assume o significado pleno de sua etimologia e se estabelece em sua moral como autolegislação. Esta é uma questão fundamental, no sentido em que ele trabalha a moral (e também o direito) pressupondo que os seres racionais e, mais especificamente, os homens, pertencem a dois reinos de causalidade: a causalidade empírica, que submete o homem ao sistema causal determinista da natureza, e a causalidade transcendental, que surge da própria razão. Neste último reino de causalidade, a vontade aparece como a faculdade humana de determinar-se e agir conforme representação de leis; leis que os homens se auto-impõem livremente. Ressalte-se que tal faculdade é encontrada apenas entre os racionais, observando-se também que é neste contexto que surge o princípio da dignidade da pessoa humana. Sobre isto assim se pronuncia:

Ora, aquilo que serve à vontade de princípio objetivo da sua autodeterminação é o *fim* (*Zweck*), e este, se é dado só pela razão, tem de ser válido igualmente para todos os seres racionais. O que pelo contrário contém apenas o princípio da possibilidade da ação, cujo efeito é um fim, chama-se *meio*. O princípio subjetivo do desejar é o *móvil* (*Triebfeder*), o princípio objetivo do querer é o *motivo* (*Bewegungsgrund*); daqui a diferença entre fins subjetivos, que assentam em móveis, e objetivos, que

dependem de motivos, válidos para todo o ser racional (KANT, 1980, p. 134).

Compreende-se, a partir do pensamento transcrito, que há uma diferença fundamental entre desejar e querer, donde se extrai a diferença entre fins subjetivos e fins objetivos. Os fins subjetivos não têm valor universal. Estão ligados aos desejos, às inclinações e são, portanto, relativos. Os fins objetivos têm valor universal. Estão ligados ao querer. Os fins subjetivos são base para os imperativos hipotéticos, que submetem, por exemplo, uma ação ao desejo: age de tal forma e serás recompensado. Já dos fins objetivos têm-se os imperativos categóricos, aqueles levados a efeito pelo querer: cumpre teu dever por dever, de modo incondicional. Importa agora ressaltar que o imperativo categórico só é possível por conta de algo que tem valor absoluto, universal, que existe enquanto um fim em si mesmo. Neste sentido, pode-se dizer que: "O homem, e, duma maneira geral, todo o ser racional, *existe* como um fim em si mesmo, *não só como meio* para o uso arbitrário desta ou daquela vontade" (Id. Ibid. p. 134-135).

O homem é um fim em si mesmo, tem em si valor absoluto e só o fato de existir basta a si. Disso decorre que em qualquer hipótese não pode ser usado como meio, sob pena de ser considerado como coisa. Deste modo, o filósofo assim se refere: "[...] em todas as suas ações, tanto nas que se dirigem a ele mesmo como nas que se dirigem a outros seres racionais, ele tem sempre de ser considerado *simultaneamente como fim*" (Id. Ibid. p. 135). Somente os seres racionais têm valor em si mesmo.

Tomar a pessoa humana como fim em si mesmo é a única razão de existência do imperativo categórico. No sentido de ampliar a magnitude do imperativo categórico propõe um princípio supremo e um imperativo categórico dirigidos a toda vontade humana. O fundamento do princípio é: a natureza racional existe como um fim em si mesma – ou de uma melhor forma: a humanidade como fim em si mesma – e a nova forma do imperativo é: "Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio" (Id. Ibid. p. 135). Para por à prova esta nova forma do imperativo, Kant recorre a exemplos já postos por ele e constata que um suicida trata a pessoa de si mesmo como um meio e não como um fim; aquele que faz uma promessa enganadora está usando outra pessoa

como meio. Nos dois casos as ações são imorais. Contrariam tanto o princípio quanto o imperativo. A nenhuma pessoa humana é concedido o direito de usar, a si mesma ou a outrem, como meio para alcançar qualquer fim. Ora, o homem, unicamente ele, é fim em si mesmo.

É possível perceber que, de acordo com o pensamento kantiano, a liberdade de ação de cada homem depende do limite à liberdade de cada outro. Não se trata, porém, de limites impostos por regras empíricas, externas, mas por imposição da própria consciência interna, que determina de forma racional, o valor absoluto da humanidade como fim em si mesma. Pode-se dizer que há, deste modo, uma legislação universal para a humanidade. Sabe-se, porém, que não se trata de uma legislação com fundamentos na experiência ou em ordens oriundas da natureza, de exemplos ou de uma divindade. Sobressai-se aqui a ideia da autonomia da vontade, a que o filósofo chama de princípio da autonomia da vontade. A ideia de autonomia da vontade está vinculada à ideia da dignidade da pessoa humana. O homem, autor da própria lei, não tem valor relativo, ou seja, não tem preço, tem dignidade. Isto significa que o homem tem valor absoluto, valor inerente à humanidade, atributo próprio da racionalidade.

Kant (1980) tem na autonomia da vontade o princípio supremo da moralidade. Ao seguir uma legislação que resulta da observância das máximas que condicionam escolhas conforme os princípios sugeridos pela razão, os seres humanos criam as condições para o respeito mútuo. Isto implica, necessariamente, na aquisição de direitos e deveres. Como os direitos e os deveres são postos pela autolegislação, tem-se como ser moral aquele que os observa como guias de sua conduta. Acrescente-se apenas que tudo isto só tem valor moral quando tiver caráter universal, conforme se segue:

A nossa própria vontade, na medida em que agisse só sob a condição de uma legislação universal possível pelas suas máximas, esta vontade que nos é possível na ideia, é o objeto próprio do respeito, e a dignidade da humanidade consiste precisamente nesta capacidade de ser legislador universal, se bem que com condição de estar ao mesmo tempo submetido a essa mesma legislação (KANT, 1980, p. 144).

O respeito à dignidade da pessoa humana apresenta-se, desta forma, como o ponto máximo de efetivação da sociabilidade. Em se tratando da autonomia da vontade, no pensamento do filósofo, é pertinente destacar sua contraposição à

heteronomia. É que na heteronomia as ações são efetuadas sob o comando dos imperativos hipotéticos. O agente busca com a sua ação atender aos apelos das inclinações, conforme máximas da experiência e não da razão. Assim, quem age em heteronomia não tem, conforme Kant, preocupação com o valor moral da ação.

#### 1.4 Liberdade e dever

O conceito de liberdade em Kant (1980) é melhor compreendido quando explicitado a partir do conceito de vontade. Na Introdução à Metafísica dos Costumes é demonstrada a estruturação da vontade, donde se abstraem as bases para a compreensão do conceito de liberdade, ao tratar da relação entre as faculdades da mente humana e as leis morais<sup>5</sup>. Elabora uma genealogia da liberdade partindo dos recônditos da mente humana, sede das sensações, até chegar ao conceito de vontade, quando, ela mesma, se estabelece como a própria razão prática, na medida em que se torna causa determinante de si própria, isto é, da vontade. Visto que a vontade é a faculdade de fazer escolhas, neste contexto está incluído o conceito de liberdade; liberdade de escolhas, feitas de acordo com os elementos da psiquê e, portanto, conforme as inclinações ou conforme os ditames da razão. A liberdade pode, assim, ser explicitada a partir do conceito de vontade.

No início da Fundamentação da Metafísica dos Costumes, o filósofo destaca que: "O conceito de liberdade é a chave de explicação da autonomia da vontade" (KANT, 1980, p.149). A vontade é, portanto,

[...] uma espécie de causalidade dos seres vivos, enquanto racionais, e *liberdade* seria a propriedade desta causalidade, pela qual ela pode ser eficiente, independentemente de causas estranhas que a *determinem* (Id. Ibid. p. 149).

---

<sup>5</sup> Ver a este respeito páginas 29 a 31 desta monografia.

Sendo a liberdade a propriedade da causalidade e, portanto, legisladora, têm-se que ela é autônoma. O que torna o homem livre é o fato dele poder se conduzir conforme leis determinadas pela razão. Deste modo, é por submeter-se às leis da razão prática que o homem é livre. É preciso, no entanto, ressaltar que é apenas a partir da lei moral que o homem é livre, o que se explica por sua condição de autolegislator.

O sujeito da liberdade é o ser humano, ser submerso no mundo dos sentidos, da natureza, mas ser também de razão. Disto decorre que o conceito de liberdade apresenta dois aspectos, ou seja, ela é negativa, na medida em que prescinde do mundo natural, e positiva, na medida em que se firma pela submissão às leis da razão pura prática. A faculdade humana de determinar-se pela vontade e, assim, optar por obedecer ou não uma lei, fruto de autolegislação, pressupõe a liberdade. É neste espaço de autodeterminação que reside o caráter moral de uma decisão. Assim sendo, a moralidade dá-se pela liberdade, que por sua vez é expressão da vontade. Falando sobre isto, assim se expressa Kant: "A todo o ser racional que tem uma vontade temos que atribuir-lhe necessariamente também a idéia de liberdade, sob a qual ele unicamente pode agir" (KANT, 1980, p. 150).

Considerando-se que a vontade é o poder de decidir-se contra ou a favor da lei da razão, considera-se também que na concepção do filósofo a vontade não é autenticamente livre. Ora, se a moralidade consiste em optar por agir de modo a não se deixar conduzir conforme os apelos das inclinações do homem enquanto natureza, isto significa que os aspectos naturais do homem não podem ser eliminados, mas submetidos à vontade. Ao poder de decisão da vontade, que opta por seguir a lei moral (escolha da razão pura), ele denomina de livre-arbitrio ou arbitrio humano. Quando, porém, a escolha se faz determinar pelas inclinações, tem-se o que chama de arbitrio animal.

Kant (1980) concebe os conceitos de liberdade, de vontade e de autonomia como sendo interligados. Mais que isto, estes três conceitos só se constituem enquanto tais quando se toma o ser humano como um ser de natureza e razão. Portanto, para o pensador, este dualismo antropológico (natureza e razão) é inafastável para a construção não só do conceito, mas da liberdade enquanto tal. Ora, a liberdade pressupõe autonomia, e, para ser autônomo, o homem tem que

transcender ao determinismo causal da natureza para poder estabelecer-se como um sujeito capaz de engendrar outro tipo de causas que não as da natureza. Só assim é que se torna possível entender autonomia, liberdade e autolegislação, ou em outras palavras, entender a própria moral kantiana.

Deduz-se do parágrafo anterior uma dificuldade crucial a ser solucionada. Na *Crítica da Razão Pura*, obra publicada em 1787, o filósofo recorre à divisão do homem em dois níveis: como ser fenomênico, das aparências, sensível e como ser *nomenal*, o ser em si, ser inteligível. O homem fenomênico está sujeito à causalidade empírica, exposto às inclinações. O homem *nomenal* é o da esfera racional, onde existe a causalidade inteligível, a que é própria da liberdade. Então, o homem é natureza e liberdade. Enquanto natureza está preso à causalidade empírica, mas, enquanto liberdade o homem pode, ele mesmo, iniciar outras causas. É neste sentido, que o homem age moralmente, ou seja, age como o criador da legislação a que se submete. Deste modo a liberdade se afirma como uma forma de causalidade.

Agir moralmente é agir conforme uma autolegislação, absolutamente livre de qualquer inclinação, ou seja, livre do mecanismo causal da natureza. Liberdade é, então, a capacidade de começar algo, de se sobrepor à natureza. Isto significa também vontade, posto que vontade é causalidade dos seres vivos enquanto racionais. Portanto, considerando-se vontade, autonomia e liberdade em seus sentidos plenos no que concerne à moral, pode-se dizer: liberdade é sujeição à moralidade. Ser livre e está sujeito às leis morais é, para o filósofo, a mesma coisa.

## 2 PRINCÍPIOS METAFÍSICOS DA DOCTRINA DO DIREITO

A obra *Metafísica dos Costumes*, publicada em 1797, é o terceiro dos textos críticos de Kant que tratam da filosofia moral. O primeiro, *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (1785), analisou o princípio supremo da moralidade. O segundo, *Crítica da Razão Prática*, publicado em 1788, justificou a moralidade sinteticamente. Na *Metafísica dos Costumes*<sup>6</sup>, o filósofo deriva do princípio da moralidade uma metafísica dos costumes. De fato, ele afirma que a *Metafísica dos Costumes* é a sequência da *Crítica da Razão Prática*. Há, portanto, e isto é destacado no prefácio à *Metafísica dos Costumes*, o sentido de projeto de uma filosofia transcendental envolvendo as obras referidas. Ainda no prefácio da *Metafísica dos Costumes*, é apresentada a subdivisão da obra em princípios metafísicos da doutrina do direito e princípios metafísicos da doutrina da virtude.

Sobre a doutrina do direito, primeira parte da *Metafísica dos Costumes*, parte sobre a qual será desenvolvido o presente estudo, Kant observa a pertinência de tratar como um sistema derivado da razão, podendo, portanto, se chamar metafísica do direito. Ocorre, observa o filósofo, que o conceito de direito, mesmo sendo conceito puro, tem por base o mundo prático, os casos que ocorrem na experiência.

Compreende-se, portanto, que após constatar que as duas dimensões do direito, ou seja, racional e empírica não podem se acomodar em um sistema puramente racional, o filósofo propõe que o único título possível para a primeira parte da *Metafísica dos Costumes* é *Princípios Metafísicos do Direito*. Quanto à abordagem, diz:

“[...] o Direito, que é a matéria do sistema esboçado *a priori*, formará o texto e os direitos ou as questões de Direito que apresentam os diferentes casos da experiência serão a matéria de extensas observações” (KANT, 2005, p.14).

---

<sup>6</sup> CAYGILL, 2000, p. 230.

## 2.1 A ideia e a necessidade de uma metafísica dos costumes

A sustentação das leis morais reside no fato de terem fundamento *a priori* e que sejam necessárias e universais. Logo, o que vem da experiência não tem nenhum valor moral. Qualquer regra (lei) constituída a partir da experiência será contingencial, carente, portanto, de necessidade e universalidade, características inafastáveis da lei moral.

A moral, também chamada doutrina dos costumes, não deve ser tomada como o caminho para a felicidade. Neste sentido, “Se a doutrina dos costumes fosse simplesmente a doutrina da felicidade, seria absurdo buscar princípios *a priori* para ela” (KANT, 2003, p. 58). Por mais plausível que seja confiar que a razão pode orientar a busca da felicidade, considera que não há fundamentos *a priori* acerca deste assunto. Apenas por meio da experiência é possível identificar o que traz alegria. Mas, experiência cada um tem a sua. Ademais, uma determinada pessoa pode racionalizar – eis aqui o *a priori* – uma série de providências para ser prudente e conseqüentemente feliz e se tornar prudente apenas após infortúnios seus ou de terceiros.

Contrastando com os preceitos da felicidade, Kant (2003) fala sobre preceitos morais. Eles são universais, valem para todos, na medida em que são livres e não buscam na experiência normas para agir. Em lugar disso, afirma o filósofo que, “[...] a razão ordena como cabe ao homem agir, mesmo que nenhum exemplo disso possa ser encontrado” (Id. Ibid. p. 58). Partindo da constatação de que existe um sistema de conhecimento *a priori*, que se efetiva a partir de conceitos e que este sistema se chama metafísica, o pensador impõe a necessidade de uma metafísica dos costumes, ao considerar que uma filosofia prática, aquela que se ocupa do agir humano, que tem como objeto a liberdade de escolher como se conduzir e não qualquer coisa ligada à natureza, tal filosofia:

[...] pressuporá e requererá uma metafísica dos costumes, isto é, a ela mesma um dever de ter tal metafísica e todo ser humano também a tem dentro de si mesmo, ainda que em geral somente de uma forma obscura, pois sem princípios *a priori* como poderia ele crer que tem dentro de si mesmo uma lei universal? (KANT, 2003, p. 59).

Kant (2003) frisa que, se numa metafísica da natureza deve haver regras para aplicação de princípios universais mais elevados de uma natureza em geral a objetos da natureza, a metafísica dos costumes há que ter princípios de aplicação, cujo objeto é a natureza dos seres humanos, conhecida unicamente pela experiência, tendo como finalidade o que dela se pode inferir a partir da aplicação de princípios morais.

## 2.2 A relação entre as faculdades da mente humana e as leis morais

No que diz respeito à relação entre as faculdades da mente humana e as leis morais ressaltadas na *Metafísica dos Costumes*, é feita uma explanação acerca de termos próprios da psicologia, tais como o desejo, o prazer, o desprazer, o apetite, e inclinações. A estes conceitos chama intuições ou sensações<sup>7</sup>, conforme estejam referidos à forma ou a matéria de um objeto de desejo. À primeira vista, parece estranha esta tematização. Entretanto, é por este procedimento que se eleva a vontade humana ao *status* de um conceito metafísico, cujo objetivo é fundamentar a moral e, também, o direito. Ressalte-se que o valor da moral reside no seu caráter universal e necessário, e isto só é possível dentro de um quadro teórico metafísico. Neste sentido, observe-se uma diferença entre prazer prático e prazer contemplativo, considerando que:

O prazer necessariamente ligado ao desejo (por um objeto cuja representação afeta deste modo o sentimento) pode ser chamado de prazer prático, quer seja a causa ou o efeito do desejo. Por outro lado, o prazer não ligado necessariamente ao desejo por um objeto – e assim não é, no fundo, um prazer na existência do objeto de uma representação,

---

<sup>7</sup> Ver a este respeito: Kant, 2003, p. 61.

estando apenas vinculado à representação por si mesma – pode ser chamado de prazer meramente contemplativo (KANT, 2003, p. 61).

Ao prazer contemplativo Kant (2003) chama gosto; ao prático, chama apetite; quando o apetite é habitual, denomina-o de inclinação. Retome-se, agora, a ideia inicial de elevação da vontade a um conceito metafísico, conforme o próprio filósofo:

A faculdade do desejo, [...] na medida em que o fundamento que a determina à ação reside nela mesmo e não em seu objeto é denominada *faculdade de fazer ou deixar de fazer conforme aprova a cada um*. Na medida em que está unida à consciência de cada um a capacidade de realizar seu objeto mediante ação própria chama-se *escolha*; [...] A faculdade do desejo cujo fundamento determinante [...] se encontra na razão do sujeito é chamada de *vontade* (Id. Ibid. pp. 62-63).

Continuando, o filósofo atinge o fim do percurso que vai do desejo, conceito próprio da psicologia, ao conceito metafísico de vontade, agora apropriado à filosofia prática, isto é, à moral:

A vontade é, portanto, a faculdade do desejo considerada não tanto em relação à ação (como o é a escolha), porém mais em relação ao fundamento que determina a escolha para a ação. A vontade ela mesma, estritamente falando, não possui fundamento determinante; na medida em que é capaz de determinar a escolha, ela é, ao contrário, a própria razão prática (Id. Ibid. p. 63).

Conceituada a vontade, são lançadas as bases para os conceitos negativo e positivo de liberdade. Aqui faz uso do conceito arbítrio, no sentido de capacidade de escolha. Dá o nome de livre arbítrio à escolha que se determina pela razão pura; a que se determina somente pelas inclinações dá o nome de arbítrio animal. Assim, o arbítrio humano, embora possa ser afetado por inclinações, não pode ser por elas determinado. Pode-se melhor entender esta afirmação a partir do dualismo antropológico, ou seja, concepção do homem enquanto ser de natureza e ser de razão. Enquanto ser de natureza, o homem está sujeito ao mundo da sensibilidade e, portanto, pode fazer escolhas que atendam aos apelos das inclinações. Neste caso, manifesta-se o arbítrio animal. Já o arbítrio humano, ocorre quando o homem se manifesta enquanto ser de razão, ao fazer suas escolhas conforme determinação da lei da razão, quando a vontade, que por si só não é pura, submete-se à razão, tornando-se pura e, portanto, livre. Livre porque determinada pela lei da razão, e não pelas leis da natureza. Assim, os aspectos naturais do homem não são eliminados, mas submetidos à vontade. Aqui reside o

conceito negativo de liberdade, onde o conceito de liberdade de escolha é considerado independente das inclinações. Já o conceito positivo revela-se pela submissão da escolha à lei da razão pura prática.

Para Kant (2003), as leis da liberdade são chamadas leis morais. Quando são dirigidas a ações externas e exigem conformidade à lei, ele as chama leis jurídicas. Se tais leis requerem que elas próprias sirvam de fundamento para as ações, diz que são leis éticas. Das leis jurídicas deriva a legalidade e das éticas a moralidade. Ambas as leis referem-se à liberdade. Quando se trata de leis jurídicas, tem-se a liberdade no uso externo da escolha; quanto às leis éticas, a liberdade é considerada tanto no uso externo quanto interno da escolha, visto que esta liberdade é determinada pelas leis da razão.

### **2.3 Conceitos preliminares da metafísica dos costumes**

O primeiro dos conceitos exposto na Metafísica dos Costumes, é o de liberdade. Trata-se de um conceito racional puro, que diz respeito à filosofia teórica transcendente. É um conceito que não admite nenhum exemplo prático, como também, seu objeto não pode ser teorizado. O conceito de liberdade não constitui a razão especulativa. No entanto, “[...] no uso prático da razão o conceito liberdade prova sua realidade através de princípios práticos, que são leis de uma causalidade da razão pura para determinação da escolha” (KANT, 2003, p. 64). Ressalte-se aqui, que ao falar em determinação para a escolha, há que ser lembrada a questão do arbítrio, que revela no ser racional uma vontade pura, de onde se originam conceitos e leis morais.

No conceito positivo de liberdade é que estão baseadas as leis práticas incondicionais, ou seja, as leis morais. Estas leis morais são imperativos, comandos ou proibições que demandam escolhas. Ora, já foi visto que as escolhas são influenciadas pelas inclinações. Para se conformarem à moral, devem submeter-se

a comandos de forma incondicional, que são os imperativos categóricos. Assim, certas ações tornam-se proibidas ou permitidas e até obrigatórias frente aos imperativos categóricos.

Por obrigação entende-se “[...] a necessidade de uma ação livre sob um imperativo categórico da razão” (KANT, 2003, p. 65). É neste sentido que se concilia liberdade com imperativo categórico. Quanto ao imperativo, trata-se de uma regra prática que torna uma ação, que em si mesma é contingente, em ação necessária. É diferente da lei prática. Esta apresenta a ação como necessária, sem considerar que ela seja inerente ao agente, o que ocorre com um santo. Ao santo não cabe imperativo, pois o dever já lhe é inerente. O imperativo aplica-se aos homens. É regra que torna necessária uma ação subjetivamente contingente e constringe o sujeito a ela conformar-se, o que se dá mediante um comando, que na filosofia moral kantiana se estabelece como imperativo categórico, entendido como um comando incondicional e irrestrito. Neste sentido, o imperativo categórico é uma lei moralmente prática, visto que impõe uma obrigação a certas ações. Ocorre que a obrigação não é única e, portanto, não sujeita apenas à necessidade moralmente prática. Assim sendo, é preciso lembrar que o imperativo categórico, além de comandar também proíbe, a depender do dever, que pode ser o de realizar ou não realizar uma ação. O filósofo lembra que somente a doutrina dos costumes, a que se pode chamar moral, tem poder de prescrever uma obrigação de forma categórica. O fundamento do imperativo categórico é a própria liberdade.

Na filosofia kantiana a ação permitida (lícita) é aquela que não contraria uma obrigação. Autorização é a liberdade que não é limitada por nenhum imperativo contrário. Da ação permitida deduz-se a ação proibida (ilícita). Dever para Kant é a ação à qual alguém está obrigado e está incluído na matéria da obrigação. O dever, enquanto ação, é único. No entanto, há várias formas de obrigação. Ora, sendo o dever uma ação a que alguém se obriga, as obrigações serão tantas quantas forem as ações a que se submetem os agentes.

Kant (2003) faz considerações sobre uma espécie de ação meramente permitida, ao referir-se àquela que não se enquadra nos comandos do imperativo categórico, ou seja, do ponto de vista prático ela não recebe comando como obrigatória e nem é proibida. No campo da moralidade, uma ação que não se pode

classificar como proibida ou permitida será moralmente indiferente. Quanto ao conceito de pessoa, este compreende o sujeito cujas ações lhe podem ser imputadas. Kant fala em personalidade moral, ressaltando que uma pessoa está sujeita apenas às leis que se impõe a si mesma.

Considerando-se o aspecto do direito, ressalte-se que as pessoas relacionam-se sob a égide dos direitos e dos deveres. E no tocante ao termo coisa, na linguagem kantiana diz respeito àquilo a que nada pode ser imputado. Deduz-se do exposto, uma distinção fundamental entre pessoa e coisa. Pessoa é sujeito de direitos e deveres, e coisa é qualquer objeto do livre arbítrio, carente de liberdade e, por conseguinte, carente de direitos. Dos dois últimos conceitos abordados se tem, hoje, na esfera dos direitos humanos, que pessoa não é coisa e, portanto, nunca deve ser tratada como objeto e sim como sujeito.

Em se tratando da significação de ato correto ou incorreto, na filosofia kantiana, este está relacionado ao dever, ou seja, um ato pode ser correto ou incorreto, quando o mesmo está conforme ao dever ou contrário ao dever. O que for contrário ao dever Kant denomina também de transgressão. A transgressão não-intencional recebe o nome de mera culpa (culpa) e é imputada ao agente. Uma transgressão intencional chama-se crime (*dolus*). O que está de acordo com as leis externas chama-se justo; o que não está, chama-se injusto.

No tocante ao conflito de deveres, seria uma relação entre dois deveres, onde um suprimiria o outro. Dever e obrigação expressam a necessidade prática objetiva de certas ações. Entretanto, não podem existir dois deveres para uma mesma situação. Pelo simples fato de que havendo duas regras que se opõem entre si, a aplicação de uma, em caso concreto, afasta a possibilidade de aplicação das duas. Ao tratar da matéria, diz o filósofo:

[...] visto que dever e obrigação são conceitos que expressam a necessidade prática objetiva de certas ações, e duas regras mutuamente em oposição não podem ser necessárias ao mesmo tempo, se é um dever agir de acordo com uma regra, agir de acordo com a regra oposta não é um dever, mas mesmo contrário ao dever; por conseguinte, uma colisão de deveres e obrigações é inconcebível (KANT, 2003, p. 67).

O que pode ocorrer é o conflito de fundamentos dos deveres ou obrigações. Para isto, considera que a solução dar-se-á em favor, não da obrigação mais forte, mas do fundamento de obrigação mais forte.

As leis externas, leis em geral, na filosofia kantiana, são leis obrigatórias para as quais pode haver legislação externa; leis externas naturais são aquelas obrigatórias *a priori* pela razão, mesmo sem legislação externa; enquanto as leis positivas são as que para obrigar apresentam uma legislação externa. Kant (2003) ressalta a possibilidade de uma legislação externa apenas com leis positivas, mas, lembra que mesmo assim uma lei natural haveria que precedê-la para fundamentar a autoridade do legislador. Quando um princípio converte certas ações em deveres, ele se estabelece como lei prática. A máxima própria é uma regra que um agente transforma em princípio sobre fundamentos subjetivos, uma regra que o agente prescreve para si mesmo; é a motivação, o móbil particular do agente, a razão pela qual justifica para si mesmo a ação. Isto torna possível compreender porque diferentes agentes têm diferentes máximas sobre uma mesma lei.

Ao considerar que o imperativo categórico pode ser assim formulado: “[...] age com base em uma máxima que também possa ter validade universal” (KANT, 2003, pp. 67-68), o filósofo afirma:

Podes, portanto, considerar tuas ações segundo seu (sic) princípio subjetivo; mas não podes estar seguro de que um princípio tem valor objetivo exceto quando seja adequado a uma legislação universal, isto é, quando este princípio possa ser erigido por tua razão em legislação universal (KANT, 2005, p. 39).

Os princípios subjetivos de um agente, ou seja, suas máximas de ação devem assumir caráter objetivo e constituírem-se em leis universais. A verificabilidade desta transformação torna-se possível pelo método da universalização, quando o agente põe-se como legislador universal, ao se perguntar se aquilo que ele pretende fazer, ele também pode querer que se torne uma lei para todos. Tal questionamento encontra respaldo na própria razão do agente<sup>8</sup>.

---

<sup>8</sup> Ver a este respeito páginas 14 a 19 desta monografia.

A simplicidade da lei universal que se constitui a partir da máxima de um agente, contrasta com a amplitude de consequências que dela dimanam, contrastando, também, com o seu poder de comandar. A razão, que a partir de uma máxima firma a universalidade de uma lei prática, lei moral, revela uma propriedade da escolha que é a liberdade. À liberdade, a razão especulativa jamais teria acesso, nem por meio de princípios *a priori*, nem pela experiência. Para Kant, as leis práticas, mesmo sendo categóricas, são indemonstráveis. Disto resulta que a liberdade não pode ser demonstrada teoricamente, embora se derive dela um vasto campo de conhecimentos práticos.

A filosofia prática de Kant (2003) foi elaborada com o propósito de dar novos fundamentos para a moral e para o direito. Para alcançar este objetivo, o filósofo foi bastante rigoroso na construção dos conceitos. Sem a exata compreensão de tais conceitos, ficará prejudicado o entendimento da moral e do direito. Isto posto, esclareçam-se agora mais alguns conceitos: legalidade é a conformidade de uma ação com a lei do dever; moralidade da ação é a conformidade da máxima com uma lei; uma máxima é um princípio subjetivo de ação, que o sujeito converte em regra (como deseja agir); um princípio de dever é o princípio que a razão lhe prescreve objetivamente (como ele deve agir)<sup>9</sup>.

Referindo-se a leis e máximas, diz o filósofo que leis procedem da vontade e máximas da escolha. A máxima é um livre arbítrio. A vontade, no entanto, não pode ser classificada como livre nem como não livre, visto que não se refere às ações, mas à produção de leis para as máximas das ações. Ou seja, a vontade pode interferir na escolha. Desta maneira, ela é a própria razão prática, na medida em que comanda, necessariamente, a escolha. Sendo a escolha um livre arbítrio, só ela pode ser chamada livre.

Acerca da liberdade de escolha, Kant (2003) diz não ser possível defini-la como sendo a capacidade de escolher contra ou a favor da lei. O filósofo reconhece, no entanto, que a experiência mostra com frequência que escolhas são

---

<sup>9</sup> “[...] Kant distingue em toda legislação uma representação objetiva da ação a ser realizada e um princípio subjetivo que determina o arbitrio. [...] Ele distingue a legalidade da moralidade especificando que a legalidade é a simples conformidade de uma ação com a lei, sem tomar em consideração seus motivos. Quanto à moralidade, esta consiste em assumir como móvel de ação a idéia de dever” (DA SILVA, 2005, p. 47).

feitas contra ou a favor da lei. Ocorre, porém, que tais escolhas se dão no mundo fenomênico e revelam apenas a propriedade negativa da liberdade, que é a capacidade de fazer escolhas abstraindo-se de qualquer interferência das inclinações humanas. Portanto, tem-se acesso à liberdade apenas enquanto fenômeno. Dizendo de outra forma, tem-se acesso apenas à aparência da liberdade. Isto quer dizer que não se conhece nem se tem acesso à liberdade em si, liberdade enquanto *nômeno*. Sobre esta questão, diz ainda que:

[...] somos incapazes, portanto, de apresentar a liberdade como uma propriedade positiva. Mas estamos capacitados, com efeito, a ver que embora a experiência mostre que o ser humano, como um ser *sensível*, seja capaz de escolher tanto *em oposição* quanto *em conformidade* com a lei, sua liberdade como um ser *inteligível* não pode ser definida por esta, uma vez que aparências não podem tornar qualquer objeto hiperfísico (tal como o livre arbítrio) compreensível (KANT, 2003, p. 69).

Uma característica da filosofia kantiana que importa ressaltar é que a liberdade só se efetiva quando um sujeito escolhe em conformidade com a lei da razão, a lei moral da razão legisladora. Agir contra esse comando racional é agir irracionalmente e, portanto, significa agir sem liberdade.

Dentre os conceitos lapidados na *Metafísica dos Costumes*, pode-se acentuar a distinção fundamental entre a moral e o direito. Nesta obra aborda-se a incidência, sobre os agentes, dos efeitos da liberdade de escolha. Neste sentido, apresenta a imputação como sendo o juízo pelo qual alguém pode ser declarado como autor de uma ação, que se chama fato ou feito, e que se submete às leis. Quando o julgamento do referido fato traz consigo também uma consequência jurídica, e não apenas moral, a imputação é judiciária; caso contrário, é apenas uma imputação avaliativa do fato.

Kant (2003) entende por meritório aquilo que alguém realiza a mais que o devido, e que lhe pode constringer a lei; realizar o que é devido é fazer apenas o que a lei exige e, culpável, diz-se do que se realiza a menos que a lei pode exigir. Do feito meritório, cabe como efeito legal a recompensa, porém, apenas se o feito se deu devido à promessa legal de recompensa.

O efeito legal do que é culpável é a culpa; a conduta que se conforma ao que é devido não tem efeito jurídico algum. Não podem ser imputados ao sujeito os bons ou maus resultados de uma ação que é devida e nem os resultados da

omissão de uma ação meritória. Já os bons resultados da ação meritória e os maus da ação que é devida podem ser imputados ao sujeito. A pessoa física com o poder de imputar com força jurídica é o juiz; a pessoa moral chama-se corte.

O grau de uma imputação resulta da maior ou menor magnitude dos obstáculos a serem superados pelo agente. Quanto maiores as dificuldades naturais e menores as morais, maior o mérito da boa ação. Por outro lado, conforme Kant, sendo menores os obstáculos naturais e, maior a dificuldade proveniente dos fundamentos do dever, maior a imputação, porque mais grave a transgressão. Portanto, para a imputação, deve-se considerar o estado de alma do agente. Assim sendo, a prática de uma ação sob violenta emoção ou sob fria premeditação produz grande diferença na imputação.

#### **2.4 A divisão da metafísica dos costumes**

A propósito de uma divisão da metafísica dos costumes, expõe-se o paralelo traçado por Kant (2003) entre legislação moral e legislação jurídica. De fato, a referida divisão é a apresentação da Metafísica dos Costumes dividida em duas partes: a doutrina do direito e a doutrina das virtudes. Toda legislação, independentemente de referir-se a atos internos ou externos, se compõe de duas partes: a primeira é uma lei que se apresenta de forma objetivamente necessária, que faz da ação um dever; a segunda é um motivo que relaciona com a representação da lei um fundamento que determina subjetivamente a escolha, fazendo do dever um motivo. As duas partes ou elementos de uma legislação são, pois, o motivo e o dever. Neste sentido, o filósofo afirma que:

Essa legislação que faz de uma ação um dever, e também faz deste dever um motivo, é *ética*. Porém, a legislação que não inclui o motivo do dever na lei e, assim, admite um motivo distinto da ideia do próprio dever, é *jurídica*. [...] no último caso esse motivo, que é algo distinto da ideia do dever, tem que ser extraído de fundamentos determinantes *patológicos* da escolha, inclinações e aversões e, entre estas, principalmente destas últimas, pois se trata de uma legislação que constrange, não de um engodo que seduz (KANT, 2003, pp. 71-72).

Depreende-se do exposto que, num primeiro momento, a distinção entre direito e moral localiza-se no móbil. Enquanto no plano jurídico os móveis estão relacionados às inclinações patológicas, no plano moral, o móbil da ação consiste no respeito pela lei. Num segundo momento, ainda com o propósito de estabelecer a distinção entre moralidade e legalidade, Kant (2003) refere-se aos aspectos internos e externos relacionados à ação, ao dever e à legislação. Para ele os deveres que surgem da legislação jurídica são apenas externos, ou seja, a legislação jurídica não exige que a ideia do dever, que é interna, determine por si mesma a ação, o que seria o caso de agir por respeito ao dever. Afinal, no caso da legislação jurídica, o móbil da ação é sempre externo. Por outro lado, a legislação ética, embora converta ações internas em dever e o dever em motivo, não exclui as ações externas. Ressalte-se que, para o filósofo, a legislação ética aplica-se a todos os deveres e o seu móbil será sempre interno. Neste sentido, assim se expressa:

[...] todos os deveres, simplesmente por serem deveres pertencem à ética; mas não se segue que a legislação para eles está sempre contida na ética: para muitos deles se acha fora da ética: [...] Assim, a ética me ordena a ainda cumprir um contrato assumido, mesmo que a outra parte não pudesse coagir-me a fazê-lo; mas ela toma a lei (*pacta sunt servanda*) e o dever a esta correspondente da doutrina do direito, como aqui já apresentada. [...] a proposição da lei de que compromissos assumidos em comum acordo têm que ser mantidos não reside na ética, mas no *direito* (KANT, 2003, pp. 72-73).

Manter compromissos firmados e honrá-los não constitui dever de virtude, mas dever de direito. Disso decorre que a compromissos não honrados cabe a coerção, o constrangimento. Contudo, é ação virtuosa honrar compromissos quando nenhuma coerção possa ser aplicada.

## 2.5 Introdução à Doutrina do Direito

Na introdução à doutrina do direito são definidos os principais conceitos aplicados especificamente ao direito: o próprio conceito de doutrina do direito e o

conceito específico de direito. Apresenta também o princípio universal do direito, direito e coerção e o direito equívoco. Ressalte-se que, como em Kant (2003) a moral é pressuposto para o direito, serão inseridas informações que possibilitam compreender a passagem da moral ao direito.

Ao adentrar na temática mais específica do direito, importa referir-se ao projeto crítico do filósofo, que situa entre as questões postas ao crivo de sua análise a questão do agir humano, que envolve problemas morais e jurídicos. Responder às questões de como o homem deve agir na ordem moral e jurídica é, pois, um propósito da filosofia prática. Considerando o dever como sendo o respeito às leis ditadas pela vontade pura, o filósofo estabelece a distinção entre agir conforme ao dever e agir por dever. Com esta distinção estabelece, também, o conceito de ação moralmente correta<sup>10</sup>.

Para Kant (2003), agir apenas conforme ao dever é imoral porque tal ação é praticada apenas para cumprir o que determina a lei, o que significa agir por uma motivação externa. Agir por dever é a verdadeira ação moral. É quando, para a ação, não concorre qualquer motivação externa. Age-se assim, porque assim determina a lei *a priori* da razão.

Apresentadas estas formas de agir, percebe-se que é absolutamente impossível saber quando alguém age de forma moralmente correta. Assim, sabe-se como agir de forma moralmente recomendável, mas não é possível saber quando alguém age dessa maneira. Ressalte-se também que, como a moralidade de um ato pertence ao foro íntimo do agente, alguém pode ser perfeitamente um cumpridor da lei e, mesmo assim, ser imoral. É neste sentido que a moral se mostra ineficaz como possibilitadora da coexistência entre os homens. Assim sendo, como os homens nem sempre estão propensos a agir moralmente bem, embora possam, Kant propõe o direito como mecanismo que obriga o homem a respeitar o que pertence ao outro, possibilitando assim, a sociabilidade.

---

<sup>10</sup> Ver a este respeito páginas 16 a 18 desta monografia.

Ao discorrer especificamente sobre o direito, Kant (2003) inicia por definir a doutrina do direito como sendo o conjunto de leis para o qual é possível uma legislação externa. A esta legislação externa, diz ser o direito positivo; e quem nele é versado e conhece também o direito na sua aplicação, chama-se jurista. Ao conhecimento do conjunto das leis, bem como de sua aplicação pode também ser chamado jurisprudência. Quando falta ao direito o conjunto de leis representado por uma legislação externa, tem-se a mera ciência jurídica, que também se chama direito natural.

Em se tratando da definição do que seja o direito, o filósofo reconhece de difícil solução, que envolve em tautologia quem tenta responder. Pode-se responder considerando o que disseram as leis de um determinado tempo ou lugar e não satisfazer à questão, posto que faltaria conhecer os critérios que, naquelas leis, consideraram o justo e o injusto. Poderia ainda, conforme o filósofo, se buscar a resposta no direito positivo e ainda assim ser falha, já que uma doutrina empírica é incompleta (falta-lhe o cérebro).

Um conceito de direito tem que levar em conta: a) a relação externa de uma pessoa com outra, na medida em que suas ações possam ter influência entre si; b) referida relação envolve apenas a questão da escolha; c) nessa relação recíproca não se leva em conta o porquê se está escolhendo. Não interessa, por exemplo, qual o destino do objeto do desejo posto na escolha, isto é, na transação. O que importa é se a ação de alguém está em conformidade com a liberdade de outrem. Finalmente, compreende que, "O direito é, portanto, a soma das condições sob as quais a escolha de alguém pode ser unida à escolha de outrem de acordo com uma lei universal da liberdade" (KANT, 2003, p. 76).

Ao abordar o princípio universal do direito, o filósofo chama atenção sobre a possibilidade da coexistência universal dos homens. Propõe que a liberdade de um possa coexistir com a liberdade de todos. Compreende que:

Qualquer ação é justa se for capaz de coexistir com a liberdade de todos de acordo com uma lei universal, ou se na sua máxima a liberdade de escolha de cada um puder coexistir com a liberdade de todos de acordo com uma lei universal (Id. Ibid. pp. 76-77).

Ninguém pode obstacularizar a ação de qualquer outro, pois fazer isto é produzir uma injustiça, visto que impõe resistência à liberdade do outro. Importa dizer que essa máxima não é particular. Constituir como máxima agir justamente não é atributo de um sujeito individual, é uma exigência que a própria ética faz. A lei universal do direito impõe uma obrigação a todos: “[...] age exatamente de modo que o livre uso do teu arbítrio possa coexistir com a liberdade de todos de acordo com uma lei universal” (KANT, 2003, p. 77). Sendo uma obrigação universal, não permite, inclusive, que alguém restrinja sua própria liberdade, mesmo que tenha em vista possibilitar a liberdade de outrem.

Kant (2003) relata que o direito está ligado à competência de exercer coerção, acentuando que, tudo que for contrário ao direito é um obstáculo à liberdade, segundo a lei universal. Ninguém pode, sob pena de agir contra o direito, impor obstáculo à liberdade de outrem. Ocorre, porém, que a experiência mostra que isto acontece. Deste modo, a coerção se impõe como possibilidade de coexistência segundo a lei universal. A coerção à coerção da liberdade é justa. Ou ainda:

“[...] se um certo uso da liberdade é [...] um obstáculo à liberdade de acordo com leis universais (isto é, é injusto), a coerção que a isso se opõe [...] é conforme a liberdade de acordo com leis universais (isto é, é justo)” (Id. Ibid. p. 77).

Segundo Kant (2003), um direito estrito pode também ser representado como a possibilidade de um uso inteiramente recíproco de coerção que é compatível com a liberdade de todos de acordo com leis universais. Pode-se dizer que ele rejeita uma concepção do direito apenas a partir de dois elementos: a obrigação e a competência de quem, por escolha própria, possa fazer cumprir, mediante coerção, a obrigação. Para o filósofo, o conceito de direito pode ser localizado na possibilidade de vincular coerção recíproca universal com a liberdade de todos. Ressalte-se, pelo exposto, a dedução de que tanto o direito quanto a coerção, visto que são universais, provêm de uma mesma fonte, ou seja, da razão e são, desta maneira, “categorias” metafísicas.

Kant (2003) fala em direito estrito, o que quer dizer, desvinculado da ética. Assim sendo, seu caráter exclusivamente externo não requer elementos internos, de virtude, para que se possa efetivar. Ele reconhece que há uma

consciência por parte dos obrigados numa relação jurídica, mas essa consciência não pode ser móbil para qualquer forma de efetivação do direito. Pelo contrário, o que torna o direito efetivo é a possibilidade do uso do constrangimento externo. Como exemplo usa o caso de um credor que dispõe de um direito de exigir que lhe pague a dívida. Assim, não é preciso:

[...] lembrar o devedor que sua razão ela mesma o coloca na obrigação de fazer isso; significa, ao contrário, que a coerção que constrange a todos a pagar suas dívidas pode coexistir com a liberdade de todos, inclusive a dos devedores, de acordo com uma lei universal (KANT, 2003, p. 78).

Em palavras mais simples, compreende-se que o filósofo considera que o direito significa a mesma coisa que competência para obrigar, coagir. Ele faz questão de lembrar o caráter transcendental do direito, ao falar que o conceito de coerção recíproca, de acordo com o princípio da liberdade universal, é uma construção *a priori*.

A competência para o exercício da coerção está vinculada a qualquer direito em sentido restrito. Há, no entanto, o direito equívoco, ou seja, esferas do direito (em sentido mais amplo) em que não existem leis com competência para exercer a coerção. Neste sentido, são apresentados dois casos destes verdadeiros ou pretensos direitos que são a equidade e o direito de necessidade.

A equidade corresponde ao fato de que há um direito sem coerção. Para este caso o filósofo apresenta a situação de uma sociedade mercantil, cujos termos do contrato dizem que os lucros devem ser divididos em partes iguais, mas um dos sócios conseguiu gerar mais lucros que os outros. Vindo a sociedade a sofrer reveses, fica claro que este sócio que mais produziu teve também maior prejuízo. Ele pode, pela equidade, exigir mais que apenas a partilha igual. De acordo com o direito estrito, seu pleito poderia ser rejeitado porque o juiz não disporia de dados que o capacitasse a decidir o valor merecido. A outra situação é de um servo, que tendo recebido o salário anual em moeda que se desvalorizou, não pode mais comprar o que poderia no início do contrato. Ele recebeu a quantia estipulada no contrato, mas o valor não é mais o mesmo. Se ele apelar para o direito de ser recompensado, o juiz não terá fundamento jurídico para atendê-lo, porque ele recebeu a quantia estipulada. Mas, como o valor não é mais o mesmo, e nada foi

especificado sobre isto no contrato, ele pode até, merecidamente, tentar ressarcir parte do prejuízo, mas apenas poderá apelar sob o fundamento da equidade.

As duas situações supracitadas se enquadram no que Kant (2003) considera um direito sem possibilidade de coerção. Mesmo tratando-se de direito a uma reivindicação, não é possível recorrer junto ao que se estabelece como direito, alegando direito a ser indenizado. Para este caso, pode-se apelar apenas junto ao tribunal da consciência.

Em relação ao direito de necessidade, é abordado na *Metafísica dos Costumes*, propondo a seguinte situação: "Supõe-se que este pretendo direito seja uma autorização a tirar a vida de outrem que nada faz para causar-me dano, quando corro o risco de perder minha própria vida" (KANT, 2003, p. 81). Trata-se de uma violência permitida contra quem não está sendo violento com ninguém. Para este caso apresenta o exemplo de um naufrago, que para não perder a vida toma a tábua de outro que com ela buscava salvar-se. Aquele que tomou a tábua e salvou-se, agiu em estado de necessidade, caso em que não cabe punição. Nas palavras do filósofo:

[...] não pode haver lei penal que condene à morte alguém num naufrágio que, a fim de salvar a própria vida, empurra uma outra pessoa, cuja vida está igualmente em risco, para apanhar uma tábua mediante a qual salva a si mesmo, pois a punição com a qual a lei ameaça não poderia ser maior do que a perda de sua própria vida (Id. *Ibid.* p. 81).

A pessoa que se salva da forma acima exposta comete, sim, uma violência, que é culpável, mas impunível. Assim sendo, há um ato injusto que não pode ser punido. Uma coerção sem direito correspondente. Compreende-se que, tomando como fundamentação os argumentos ora apresentados nos casos da equidade e do direito de necessidade, o conceito de direito não guarda sempre o mesmo significado. Há, portanto, uma divergência decorrente da irregularidade na relação direito e coerção, ou seja, desfaz-se a necessidade entre a relação direito e coerção, que exige que o direito seja satisfeito e a ofensa ao direito punida ou retificada. Na equidade ocorre uma pretensão não atendida e, na necessidade, um erro não reparado, situações às quais não se aplica a coerção.

## 2.6 Divisão da Doutrina do Direito

Kant (2003) fundamenta a divisão dos deveres do direito considerando a existência de três fórmulas. A primeira destaca a necessidade de honestidade, o que implica a própria dignidade da pessoa humana em relação aos outros e é posta da seguinte forma: “Não faças de ti mesmo apenas um meio para os outros, mas seja simultaneamente um fim para eles” (KANT, 2003, p. 82); a segunda fórmula adverte no sentido de jamais causar prejuízo a ninguém e determina: “Não prejudica ninguém [...] mesmo que para evitá-lo devas romper relacionamento com os outros e fugir de toda sociedade” (Id. Ibid. p. 82); a terceira fórmula apresenta estreita ligação com a segunda, porquanto trata do relacionamento com os outros, ao propor o seguinte: “Se não puderes deixar de relacionar-te com os outros, participa de uma associação com eles na qual cada um seja capaz de conservar o que é seu” (Ib. Ibid. p. 83).

No que diz respeito à divisão geral dos direitos, considera que, os direitos, na condição de doutrinas sistemáticas, ou seja, como capacidade de coagir, são divididos em direito natural e direito positivo. Quanto ao direito natural, altera de maneira radical o seu conceito. Diferentemente da tradição, que considerava o direito natural como decorrente da própria natureza, especificamente, da natureza humana<sup>11</sup>, Kant localiza sua origem nos princípios *a priori* da razão, que pode ser conhecido pela razão de qualquer um. Quanto ao direito positivo, diz ser aquele nascido da vontade do legislador. É também conhecido como direito estatutário.

No tocante à divisão superior dos direitos, o filósofo apresenta-os como direito inato e direito adquirido. O direito inato pertence a todos por natureza, em decorrência da própria dignidade do homem e não depende de atos jurídicos. Já o

---

<sup>11</sup> O direito natural, em Kant, “[...] não deriva de quaisquer fins ou tendências naturais nem pode convalidar hierarquias e/ou superioridades decorrentes da natureza. Para ele, leis naturais são aquelas que, ao contrário das leis positivas, têm sua força de lei reconhecida independente de sua formulação explícita, ou seja, são aquelas determinadas de forma imediata pela razão” (FARIA, 2007, p. 139).

direito adquirido é aquele que se baseia em atos jurídicos, que só passam a existir após a formalização jurídica desses atos.

Para Kant (2003), só existe um direito inato, que é a liberdade. A liberdade, enquanto autonomia da razão, é a única que pode fundar leis e determinar direitos<sup>12</sup>. Neste sentido é considerada como um direito inato e original, que pertence a todos os homens, em virtude da humanidade destes. O princípio da liberdade inata implica a igualdade inata e a qualidade humana de ser um ser irrepreensível, donde decorre que o homem pode ser senhor de si mesmo, na medida em que não pode ser obrigado aos outros, mas do que pode obrigá-los.

Concluindo a matéria sobre a divisão da doutrina do direito, ressalta a divisão superior do direito natural, alertando para que não se faça em: “direito natural” e “direito social”. Apresenta, então, uma divisão em “direito natural” e “direito civil”, sendo o primeiro chamado de direito privado e o segundo, de direito público, isto porque, segundo ele:

[...] o estado de natureza não se opõe à condição *social*, mas sim à condição *civil*, visto ser certamente possível haver sociedade no estado de natureza, mas não sociedade *civil* (a qual garante o que é meu e teu mediante leis públicas). Esta é a razão porque o direito num estado de natureza é chamado de direito privado (KANT, 2003, p. 88).

Ao contrapor a sociedade civil ao estado de natureza, Kant está propondo a constituição do estado civil como instância garantidora de direitos. No estado de natureza, conforme supracitado, pode existir sociedade, mas não tem como garantir direitos, porquanto não existe autoridade constituída com a competência de exercer a coerção. Ora, se o direito está ligado à competência de exercer a coerção e, se apenas mediante coerção é possível garantir direitos, faz-se necessária, portanto, uma instância com poderes para exercer essa coerção. Tal instância é, segundo o filósofo, a sociedade civil. Só ela tem a competência de exercer a coerção mediante o direito público.

---

<sup>12</sup> “[...] só a autonomia da razão, ou seja, a liberdade pode fundar uma lei e determinar direitos. Não é de admirar que Kant só considere um único direito inato: o direito à liberdade, que decorre imediatamente da dignidade humana, que é sempre um fim em si mesmo” (FARIA, 2007, p. 139).

Ressalte-se que ao falar em estado de natureza ou sociedade civil, por exemplo, Kant (2003) não está se referindo a instituições históricas, mas a ideias a *priori* da razão. A mesma advertência vale para o que diz respeito ao direito natural. Afinal, toda a construção teórica de sua filosofia prática, ou seja, moral e jurídica é eminentemente metafísica. Sendo assim, sua conceituação não guarda ligação com experiências afetas a dados sensíveis. Pode-se afirmar que a doutrina do direito de Kant tem como elemento estruturador principal a liberdade. Neste sentido ele afirma:

A liberdade (a independência de ser constringido pela escolha alheia), na medida em que pode coexistir com a liberdade de todos os outros de acordo com uma lei universal, é o único direito original pertencente a todos os homens em virtude da humanidade destes (KANT, 2003, p. 83).

A liberdade, portanto, é apresentada como o direito natural original. Considerando-se toda a arquitetura teórica que se ergue até chegar ao conceito de liberdade e, por este conceito formular o conceito de direito, torna-se imperativo reconhecer que, em Kant, a doutrina jurídica é uma Doutrina Metafísica do Direito.

## CONCLUSÃO

Dos estudos desenvolvidos por Kant acerca da moral e do direito, foram utilizadas como principal suporte teórico para este trabalho monográfico a *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (1785) e a *Metafísica dos Costumes* (1797). Abordou-se, portanto, a partir destas obras, a doutrina jurídica kantiana, elaborada como uma doutrina metafísica do direito. Para ele, a moral é um pressuposto para o direito. Sendo assim, as referidas obras foram respectivamente estudadas, na perspectiva de viabilizar a passagem da moral ao direito.

Na primeira obra mencionada é estabelecido o princípio supremo da moralidade, isto é, aquele segundo o qual o homem deve agir quando quer que suas ações sejam moralmente corretas. Nesta obra são construídos os conceitos formadores da teoria moral kantiana. Para o filósofo, age moralmente bem quem age por puro dever, por respeito à lei do dever. Age por respeito ao dever quem, com sua ação, não pretende outra coisa senão obedecer a esta lei *a priori* da razão, à lei do dever, inerente, conforme o filósofo, a todos os racionais. Discorrendo sobre o dever, percebe-se que, estabelecido o princípio da moralidade, se estabelece, também, o caráter metafísico da doutrina da moral e do direito, porquanto a compreensão do dever resulta de uma elaboração eminentemente transcendental, onde o agente, um ser racional, usando os “mecanismos” da própria razão, reconhece quando age moralmente bem.

Ao abordar, na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, a evolução conceitual do dever, Kant desenvolve outros conceitos formadores de sua moral. Ressalte-se a boa vontade e o imperativo categórico. Analisando-se estes dois conceitos, e para tal é preciso efetuar a devida correlação com os de autonomia da vontade e liberdade, compreende-se a arquitetura da moral kantiana. Considerando-se a perspectiva sob a qual é feita a presente abordagem, é imperativo observar a supremacia da razão sobre os aspectos naturais do homem. Desta maneira, satisfaz-se a exigência fundamental da moral kantiana, que é abstrair-se, de forma incondicional e radical, dos dados da experiência.

Ao conceber uma filosofia moral pura, livre de qualquer elemento contingencial da experiência, Kant estabelece a razão como sendo a fonte absoluta da lei moral, que se faz representar pela ideia do dever, que em última instância, viabiliza a descrição de uma ação moralmente boa. Sobressai-se, neste contexto, a liberdade, porquanto a moral só é possível na medida em que a razão estabelece, por si só, de modo absolutamente incondicional, o que se deve obedecer na esfera do agir humano.

O dever, na moral kantiana, é a necessidade de uma ação por respeito à lei moral, estabelecida *a priori* pela razão, uma lei necessária e universal das ações que manda agir conforme uma máxima que a vontade quer que se torne uma lei válida para todos. Para o filósofo, todo indivíduo portador de uma boa vontade é capaz de escolher a melhor regra para si e para todos. É em torno desta concepção de lei moral que se insere a ideia do imperativo categórico. Este imperativo, diferentemente de outros, não se ocupa da matéria, mas da forma da ação. É, por isto mesmo, capaz de encontrar a lei que valha, necessária e incondicionalmente, de modo objetivo e geral.

Ao finalizar a Fundamentação da Metafísica dos Costumes, o filósofo faz referências ao seu dualismo antropológico, homem como natureza e razão. Ao tomar parte do mundo racional, inteligível, a vontade humana torna-se livre e sobrepõe-se a todas as influências do mundo sensível, o que reforça o caráter metafísico da moral.

Na Metafísica dos Costumes, Kant trata especificamente do direito. O caráter transcendental de sua doutrina jurídica faz-se perceber pelo próprio título que dá à matéria: princípios metafísicos da doutrina do direito. De fato, uma elaboração jurídica que tenha caráter universal e necessário, como propôs o filósofo, só será possível com fundamentos racionais, *a priori*. Disto decorre que o direito não se firma pelo mundo da natureza ou da experiência.

Inafastável para a compreensão do direito é o conceito de vontade, como capacidade de determinar a escolha. Com este conceito compreende-se também o de liberdade, que é constitutivo e fundamental para o sistema racional kantiano.

Desta maneira é que se entende um direito metafísico, que ao se constituir abstrai-se da dimensão natural e sensível do homem.

Apoiado no dualismo antropológico, o filósofo solidifica e interrelaciona os conceitos vontade, arbítrio e liberdade. Enquanto pertencente ao mundo natural, o homem está sujeito às inclinações; enquanto pertencente ao mundo inteligível, faz escolhas conforme determinações da razão, quando a vontade submete-se às leis da razão e eleva o homem a um ser de liberdade, ser capaz de fazer escolhas. Assim, os aspectos naturais do homem não são eliminados, mas submetidos à vontade, ao arbítrio humano. Quando a escolha é dirigida a ações externas e exige apenas a conformidade com a lei, age-se no campo da juridicidade; quando ao contrário, a escolha é dirigida a questões internas, age-se no campo da moralidade.

No que respeita à diferença entre moral e direito, considera, inicialmente, o móbil da ação. Assim, no direito, age-se movido por inclinações patológicas, enquanto na moral, age-se movido por respeito à lei. Em seguida, faz uso dos aspectos externo, para o direito e, interno, para a moral, conforme referido no parágrafo anterior, acrescentando que ao direito basta a motivação externa, enquanto a moral considera tanto os internos quanto os externos. Deste modo é possível entender que a moral, embora não possa constranger, propõe que um contrato seja honrado, independentemente de decurso temporal ou de erros processuais.

Justifica-se, portanto, a insuficiência da moral como possibilitadora da sociabilidade, justamente por considerar apenas os aspectos internos do agir humano. Dado a estes limites da moral, Kant propõe o direito e a ele acrescenta a coerção como aspecto que o diferencia da moral. Como a liberdade é o principal elemento do sistema moral e jurídico kantiano, o direito só é possível quando se conciliam coerção e liberdade. Ser livre é ao mesmo tempo estar submisso a regras. O direito é, no dizer do filósofo, a soma das condições sob as quais a escolha de alguém pode ser unida à escolha de outrem, de acordo com uma lei universal da liberdade. O direito é, portanto, a coexistência dos arbítrios dos homens.

Assim, o poder de coagir confere ao direito o *status* de possibilitador da sociabilidade. Entretanto, para Kant, a coerção só se justifica quando a liberdade de um está sendo ameaçada pela liberdade de outro. Entende-se, portanto, que a coerção à coerção é justa. Por fim, se o direito está ligado à competência de exercer a coerção, pressupõe-se a existência de uma instância que tenha legitimidade para o exercício desta competência. Esta instância, segundo o filósofo, será a sociedade civil.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAYGILL, Howard. **Dicionário Kant**. Tradução Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

FARIA, Maria do Carmo Bettencourt de. **Direito e ética: Aristóteles, Hobbes, Kant**. São Paulo: Editora Paulus, 2007.

KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**. Tradução Edson Bini. São Paulo: EDIPRO, 2003.

\_\_\_\_\_. **Doutrina do direito**. Tradução Edson Bini, 3. Ed. São Paulo: Ícone, 2005.

\_\_\_\_\_. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. In: Textos selecionados. Seleção de textos de Marilena de Souza Chauí; tradução de Tânia Maria Bernkopf e Paulo Quintela e Rubens Rodrigues Torres Filho. São Paulo: Abril Cultural, 1980 (Col. Os Pensadores).

\_\_\_\_\_. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 1985.

\_\_\_\_\_. **Crítica da razão pura**. Tradução e notas de Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SILVA, Aldecir Ferreira da. **O conceito de direito na filosofia de Immanuel Kant**. 2005. 103 f. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Filosofia) – Centro de Humanidades, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2005.

## LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. Tradução da 1. Ed. Brasileira coordenada e revisada por Alfredo Bosi. Revisão da tradução e tradução novos textos de Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ALMEIDA, G. A. **Consciência de si e conhecimento objetivo na dedução transcendental da Crítica da razão pura**. Analytica. Rio de Janeiro, v. I, n.1, 1993.

BOBBIO, Norberto. **Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant**. 3. Ed. Tradução Alfredo Fait. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1995.

CASTRO ANDRADE, Regis de. Kant: a liberdade, o indivíduo e a república. In: **Os clássicos da política** (org.) Francisco Weffort. São Paulo: Ática, 1993.

COSTA, Reginaldo da. **Ética, filosofia e direito**. Rio- São Paulo- Fortaleza: ABC Editora, 2006.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: Direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

LEITE, Flamarion Tavares. **10 Lições sobre Kant**. Petrópolis: Vozes, 2007.

\_\_\_\_\_. **Manual de filosofia geral e jurídica: das origens a Kant**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

PASCAL, Georges. **O pensamento de Kant**. 5. Ed. Petrópolis: Vozes, 1996.

REALE e ANTISERI, Giovanni e Dario. **História da filosofia: Do Humanismo a Kant**. São Paulo, Paulinas, vol. II, 1990.

SCIACCA, Michele Federico. **História da filosofia**. Vol. II. Tradução de Luis Washington Vita, 3. ed., em português. São Paulo: Mestre Jou, 1968.

TERRA, Ricardo. **Kant & o direito**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.